

PORTARIA NORMATIVA Nº 127/2016/DGPC/MS, DE 15 de AGOSTO DE 2016.

Cria no âmbito do Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Núcleo de Políticas Institucionais de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando o conceito de violência contra as mulheres adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conforme definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado;

Considerando as várias formas de violência a que a mulher está sujeita, ou seja, a violência doméstica (psicológica, sexual, física, moral e patrimonial), a violação ou abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a exploração da prostituição, o sequestro, o assédio sexual e a violência institucional;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas institucionais e mecanismos eficazes de atuação no enfrentamento e combate à violência contra a mulher, notadamente quando envolver relações de gênero;

Considerando a importância do constante monitoramento, análise criminal e compilação de dados estatísticos qualificados e confiáveis, os quais nortearão as ações da Polícia Civil, sejam de ordem repressiva, educativa e de orientação através da difusão da doutrina de Polícia Comunitária.

Considerando a necessidade de identificar as dificuldades e entraves encontrados no curso das investigações, instauração e tramitação de todos os procedimentos que envolvam violência contra a mulher, garantindo-se a utilização dos recursos disponíveis e adoção de todas as medidas cabíveis no âmbito da Polícia Judiciária, garantindo a observância à celeridade e razoável duração do processo;

Considerando que compete à Administração a preparação, qualificação e constante atualização dos profissionais que atuam diretamente no atendimento de ocorrências que envolvam violência de gênero contra a mulher.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar no âmbito do Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o NÚCLEO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, dirigido por Delegado de Polícia, preferencialmente de Classe Especial, com as seguintes atribuições:

I – Compilar e consolidar dados estatísticos qualificados acerca dos crimes praticados com violência contra a mulher em todas as suas formas e modalidades, referentes às ocorrências e investigações de crimes de violência contra a mulher, traçando perfil do agressor e da vítima (etnia, faixa etária, grau de escolaridade, classe social, motivação, taxa de elucidação, etc).

II – Acompanhar as investigações sobre os casos de violência contra a mulher, elaborando Anuário com a resenha dos casos e o resultado das investigações, por região do Estado e Global;

III – Produzir relatórios trimestrais acerca da repressão aos crimes de violência contra a mulher no âmbito da Polícia Civil;

IV – Coordenar em conjunto com a Academia de Polícia Civil, Ciclo de Palestras sobre o tema ““VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” em todas as regiões do Estado, para a comunidade;

V – Planejar e Coordenar em conjunto com a Academia de Polícia Civil e Ouvidoria da Polícia Civil, orientações e/ou cursos de especialização no atendimento à mulher vítima de violência e peculiaridades das investigações dos crimes de violência contra a mulher em todas as suas formas e variantes;

VI – Propor parcerias, ações conjuntas, estratégias comuns e convênios com órgãos da Administração Pública e iniciativa privada, para o desenvolvimento de programas e projetos de enfrentamento à violência contra a mulher;

VII – Identificar as carências estruturais e de pessoal para o eficaz desenvolvimento dos trabalhos de Polícia Judiciária nas unidades que atuam na repressão e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O NÚCLEO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA disporá de todos os recursos materiais e humanos do Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil, seus respectivos Departamentos e Assessorias, para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º Todas as ocorrências de feminicídio, seja na forma tentada ou consumada, ou de grave violência contra a mulher deverão ser imediatamente comunicadas ao NÚCLEO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA para acompanhamento e consolidação dos dados, devendo o Delegado de Polícia responsável pela investigação, ao final dos trabalhos, encaminhar release sobre o resultado da investigação e as provas produzidas.

Art. 4º O dirigente do NÚCLEO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA manterá contato constante e diálogo permanente com o Órgão Gestor de Políticas Públicas para Mulheres do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de março de 2016,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

(Publicado no DOE nº 9229 de 16.08.2016, Pág. 08)